



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 030 DE 28 DE abril DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROCOLO
CAMPUS MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
267 Livro 09 Folha 044 Data 28 04 97
Horas 9:20
[Signature]

Ao encaminhar o Projeto de Lei incluso devo esclarecer que sua aprovação permitirá a regularização de uma impropriedade administrativa ocorrida no período compreendido entre os meses de março a dezembro de 1996, quando a Tesouraria do Município, por razões inexplicáveis deixou de recolher à conta do Fapem - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município, as obrigações patronais da Prefeitura inerentes sobre as folhas dos mencionados meses e do 13º salário.

A providência ora proposta está em perfeita sintonia com o expediente usado pela Previdência Federal - INSS - que na procura de regularizar a situação de devedores inadimplentes tem proporcionado parcelamento da dívida que permite a sua liquidação.

Por ser assunto relacionado a ajustes administrativos dentro da ética e da racionalidade conto com o apoio dos Senhores Vereadores a mais esta iniciativa do Poder Executivo.

Na oportunidade reitero a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Barra do Garças, 28 de abril de 1.997.

[Signature]
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 28 DE abril DE 1.997.

Parcela dívida da Prefeitura com o Fapem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da dívida que a Prefeitura mantém com o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município - Fapem - relativo ao não recolhimento de encargos patronais inerentes aos meses de março a dezembro de 1996 e ao 13º salário do mesmo ano, estimada hoje, em valores corrigidos, ao montante de R\$ 120.118,95 (cento e vinte mil, cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único - O cumprimento do disposto neste artigo seguirá os seguintes preceitos:

I - mensalmente, o saldo devedor da Prefeitura será atualizado pelo índice do IGPM/FGV do mês anterior, acrescido de juro de mora de 1% (hum por cento) ao mês e dividido pelo número de parcelas que faltam ser pagas, apurando-se então o valor da importância a ser recolhida;

II - o recolhimento mensal da parcela levantada na forma do inciso anterior será feita ao Fapem no prazo estabelecido no § 2º, art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 01.02.94;

Art. 2º - As parcelas mensais serão liquidadas através de Ordens de Pagamento (OP) emitidas e relacionadas a créditos já comprometidos pelas Notas de Empenhos (NE) de nºs. 01968/96 - 02503/96 - 03044/96 - 03400/96 - 03845/96 - 04222/96 - 04690/96 - 05073/96 - 05433/96 e 05625/96 todas registradas em "restos a pagar" do exercício de 1.996.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de abril de 1997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº ____/97

Autor: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do
Garças-MT, ____/____/97.



Ver. Clodoaldo Alves da Silva
Presidente



Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho
Relator

Ver. Nivaldo Peres de Farias
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei Nº ____/97

Autor: _____

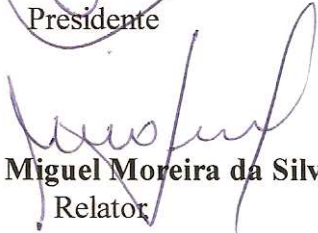
A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

MT,
____/____/97.



Ver. José Carlos Teles
Presidente



Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator

Ver. Celso Martins Spohr
Membro

5

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 030/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA		X	
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO		<i>PRES.</i>	
CELSO MARTINS SPOHR		<i>AUS.</i>	
CLODOALDO ALVES DA SILVA		X	
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			X
JOSÉ AMÉRICO		X	
JOSÉ CARLOS TELLES		X	
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO		X	
MARCELO MOURA PAES LEME		X	
MESSIAS ALMEIDA DANTAS		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA		X	
NIVALDO PERES DE FARIAS		<i>AUS.</i>	
WALTER NAVES DE SOUZA		X	
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA		X	
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			X

10 *02*

Meuto